

Edital

N.º 58/DAFRH-DAAG/2026

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 072/2025 – Subdelegação de competências na Dr.ª Ana Elísia, no âmbito do Gabinete de Fiscalização.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 02 de fevereiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

Despacho n.º 072/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DR.^a ANA ELÍSIA, NO ÂMBITO DO GABINETE DE FISCALIZAÇÃO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Senhora Dirigente do Gabinete de Fiscalização, GF, Dr.^a Ana Elísia Gonçalves Monteiro, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Pedro Taleço, através do Despacho nº 41/2025, de 11 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----

- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)]; -----
- 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)]; -----
- 1.3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)]; -----
- 1.4. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)]; -----
- 1.5. Autorizar o registo de inscrições de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)]; -----
- 1.6. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)]; -----
- 1.7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)]; -----
- 1.8. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----

1.9. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete de Fiscalização, é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias: -----

2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências: -----

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----
- b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----
- c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----
- e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental; -----
- f) Validar o processamento mensal de suplementos remuneratórios cuja concessão tenha sido objeto de decisão de órgão competente; -----
- g) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos; -----
- h) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante; -----
- i) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração; -----
- j) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas; -----
- k) Emitir parecer sobre participação em formações internas e externas. -----
- l) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----

2.2. Exercer a atividade fiscalizadora no âmbito da atividade do município. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Divisão Jurídica e de Fiscalização

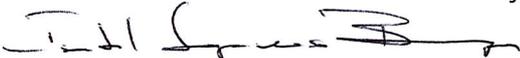
- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 4 - A subdelegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.-----
- 5 - A subdelegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.-----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.-----
- 8 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá a (sub)delegada prestar à (sub)delegante informação.-----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 13 de novembro de 2025.-----

A Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização



ISABEL LAGARES BORREGA

(no uso de competência (sub)delegada por
despacho nº 41/2025, de 11 de novembro)